



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 19, DE 2020**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020

## **PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.*

SF/19679.55785-91

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão passa a analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 81, de 2018, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.

O Projeto contém dois artigos.

O primeiro artigo acresce o inciso VIII ao art. 105 do CTB para incluir no rol dos equipamentos obrigatórios dos veículos as barras de proteção lateral.

O art. 2º traz a cláusula de vigência que se dará trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor cita que estudos realizados na Suécia concluíram que a presença dessas barras de proteção reduz em 54% a ocorrência de lesões de gravidade moderada ou superior nos ocupantes.

A despeito de não acarretar elevado aumento no preço dos automóveis, para o autor, a medida contribuirá com a redução do número de vítimas graves ou fatais no trânsito brasileiro.<sup>91</sup>

O PLS nº 307, de 2008, aprovado por esta Casa e remetido à Câmara dos Deputados, trata do assunto. Entretanto, o texto final remetido à Câmara dos Deputados substituiu a expressão “barras laterais” por “dispositivos de proteção contra impactos laterais”. Essa alteração, para o autor da proposição ora em análise, pode gerar a interpretação de que os *airbags* laterais cumpram esta determinação. Portanto, o autor considera que se faz necessário apresentar este PLS para exigir a instalação específica das barras de proteção lateral nos veículos novos.

O projeto foi distribuído para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias e, no mérito, sobre trânsito e transporte.

Em conformidade com o disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes, tema da proposição. Ademais, o projeto não trata de temas de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

A proposição observa os requisitos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Assim, não há mácula, no PLS, quanto ao aspecto de constitucionalidade e, também, no que se refere a sua adequação ao ordenamento jurídico e às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito, é de fundamental importância que os veículos que circulem nas vias brasileiras sejam dotados, sempre que possível, de todas as tecnologias e equipamentos destinados a aumentar a segurança de seus ocupantes.

Tendo em vista que boa parte dos veículos comercializados no Brasil já conta com as barras de proteção lateral, é pertinente que a sua instalação passe a ser compulsória. Trata-se de medida já adotada por diversas montadoras, de baixo impacto financeiro e alto retorno para a sociedade.

Ademais, muitos compradores desconhecem esse equipamento, cuja instalação é embutida nas portas e, portanto, não o consideram quando da avaliação dos aspectos de segurança do veículo que serão ponderados no processo de compra.

### III – VOTO

Com essas considerações, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2018 e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19679.55785-91

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	5. LEILA BARROS	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal -

(nos termos dos Pareceres)

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO				6. SORAYA THRONICKE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. JORGE KAJURU			
PRISCO BEZERRA	X			2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD	X		
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

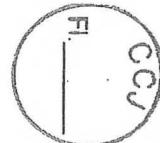
\* Presidente não votou



Senadora Simone Tebet  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 81/2018)**

NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

**Senadora SIMONE TEBET**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania